



PRÊMIO
**CAFÉ DO
CERRADO
CENTRAL**

A FORÇA DO PRODUTOR EM CADA GRÃO

REGULAMENTO SAFRA 2026

PRÊMIO CAFÉ DO CERRADO CENTRAL

REGULAMENTO – PRÊMIO CAFÉ DO CERRADO CENTRAL – SAFRA 2026

ARTIGO 1º – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

O Prêmio Café do Cerrado Central – Safra 2026, em sua segunda edição, tem por objeto reconhecer e valorizar a produção de cafés de qualidade provenientes do Distrito Federal e dos municípios do Estado de Goiás expressamente relacionados neste Regulamento. O Prêmio busca incentivar a produção de cafés de alta qualidade, fortalecer boas práticas produtivas, ampliar a visibilidade dos produtores, estimular a agregação de valor à produção e contribuir para o desenvolvimento da cadeia produtiva do café na área geográfica abrangida.

As amostras habilitadas serão submetidas à avaliação física e sensorial de acordo com os critérios e procedimentos técnicos definidos para esta edição, observadas as referências e padrões técnicos aplicáveis da Specialty Coffee Association – SCA.

O Prêmio possui caráter de seleção e reconhecimento de qualidade, com classificação dos cafés participantes e premiação dos melhores resultados conforme os critérios estabelecidos neste Regulamento.

ARTIGO 2º – DA ORGANIZAÇÃO

I. O Prêmio Café do Cerrado Central é uma realização conjunta da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE-DF; do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Distrito Federal – SENAR-DF; e do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF, além de instituições apoiadoras que venham a ser formalmente identificadas pela organização.

II. As instituições organizadoras atuarão na execução administrativa, técnica e institucional do Prêmio, dentro das respectivas atribuições e responsabilidades, sem que a expressão “instituições organizadoras” constitua pessoa jurídica autônoma.

III. Este Regulamento disciplina a participação, inscrição, habilitação, avaliação, julgamento, classificação, premiação e divulgação dos resultados do Prêmio.

ARTIGO 3º – DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- I.** Poderão participar cafeicultores vinculados ao SENAR-DF, às entidades sindicais integrantes da rede institucional relacionada à FAPE-DF ou ao SEBRAE/DF, conforme os critérios de elegibilidade adotados pelas instituições organizadoras, desde que produzam em áreas localizadas no Distrito Federal ou nos municípios do Estado de Goiás expressamente relacionados neste Regulamento.
- II.** Para fins de definição da área geográfica do Prêmio, ficam abrangidos os seguintes municípios do Estado de Goiás: Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João da Aliança e Valparaíso de Goiás.
- III.** Não serão aceitas inscrições de cafeicultores cuja produção esteja localizada fora das áreas geográficas estabelecidas neste Regulamento.
- IV.** Não poderão participar produtores que estejam diretamente envolvidos na organização, administração ou julgamento do Prêmio, ressalvadas situações de apoio institucional sem atuação sobre as etapas que possam comprometer a imparcialidade do certame, mediante avaliação prévia da Comissão Organizadora.
- V.** O participante deverá fornecer informações verdadeiras, completas e verificáveis, responsabilizando-se pela origem, identificação e conformidade do lote e da amostra apresentada.

ARTIGO 4º – DA INSCRIÇÃO

- I.** A inscrição deverá ser formalizada mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição constante do Anexo I, disponibilizada no site da FAPE-DF (www.fapedf.org.br), observadas as orientações e os campos nela previstos.
- II.** A Ficha de Inscrição deverá ser preenchida, preferencialmente em formato digitado, assinada pelo produtor participante e entregue juntamente com a amostra, no local e no período definidos neste Regulamento.
- III.** A inscrição somente será considerada válida após o recebimento da ficha, da amostra e dos demais elementos exigidos, seguida da verificação dos requisitos formais e técnicos previstos neste Regulamento.
- IV.** Cada produtor poderá inscrever até 3 (três) amostras, independentemente do número de propriedades de sua titularidade ou exploração, desde que cada amostra corresponda a lote distinto e devidamente identificado.
- V.** Não serão aceitas amostras encaminhadas por encomenda, Correios ou quaisquer empresas de transporte, devendo a entrega ser realizada pessoalmente no local indicado no artigo 10.

ARTIGO 5º- DAS AMOSTRAS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

I. A categoria única do Prêmio é “Café Arábica Especial”, admitidos cafés provenientes de processamento natural, cereja descascado ou cereja desmucilado, conforme declaração apresentada no ato da inscrição.

II. As amostras deverão ser exclusivamente da espécie *Coffea arabica* e provenientes da área geográfica definida neste Regulamento, sendo vedada a apresentação de café proveniente de outra região.

III. É vedada a adição, ao lote inscrito, de substâncias, produtos ou materiais destinados a alterar artificialmente suas características sensoriais, físico-químicas ou microbiológicas, ressalvados os procedimentos inerentes ao método de processamento declarado.

IV. O lote deverá ser proveniente da safra 2026, conforme o período de produção considerado para fins deste Prêmio.

V. As amostras deverão ser entregues com 1 kg (um quilograma), classificadas como NY 3, com no máximo 12 (doze) defeitos, peneira 15 ou superior, admitindo-se no máximo 3% (três por cento) de grãos abaixo da peneira 15, sem presença de grãos do tipo “moka” e com teor de umidade entre 10% e 12%.

VI. As exigências técnicas previstas no inciso anterior deverão ser aplicáveis, igualmente, ao lote correspondente à amostra inscrita, ressalvadas as características que, pela própria natureza, dependam de aferição no momento da entrega.

VII. O participante deverá declarar e garantir que dispõe de estoque mínimo de 10 kg (dez quilogramas) correspondente ao lote do qual foi retirada a amostra inscrita, observadas as especificações técnicas exigidas neste artigo, mediante declaração constante do Anexo II.

VIII. As amostras poderão ser submetidas a análises físico-químicas e/ou laboratoriais, sempre que a Comissão Organizadora entender necessário para verificar a conformidade com este Regulamento. A constatação de substâncias ou alterações incompatíveis com as regras do Prêmio poderá resultar na desclassificação da amostra, mediante decisão fundamentada.

IX. As amostras deverão ser devidamente embaladas, etiquetadas e identificadas conforme as informações previstas no Anexo I, sem elementos que permitam a identificação do participante durante a avaliação sensorial.

X. O participante deverá assegurar que o lote correspondente à amostra permaneça disponível e preservado nas condições declaradas até a conclusão do Prêmio, não podendo aliená-lo no período compreendido entre a inscrição e a divulgação do resultado final, salvo autorização expressa da Comissão Organizadora.

ARTIGO 6º – DA ENTREGA E DA HABILITAÇÃO DAS AMOSTRAS

- I.** A entrega das amostras será realizada pessoalmente na sede do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Distrito Federal – SENAR-DF, situada no Parque de Exposições Granja do Torto – PGT, Zona B, Quadra 2, Lote B, Bloco B, Sala 1, Bairro Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-100.
- II.** O recebimento ocorrerá de 15 de setembro a 09 de outubro de 2026, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, observado o cronograma do artigo 10.
- III.** A habilitação da amostra compreenderá a conferência da documentação, da identificação, do prazo de entrega e dos requisitos físicos e técnicos exigidos neste Regulamento.
- IV.** As irregularidades formais ou documentais que puderem ser sanadas sem violação da isonomia e sem alteração da identificação ou integridade da amostra poderão ser objeto de regularização, a critério da Comissão Organizadora, dentro do prazo de inscrição. As irregularidades insanáveis implicarão a inabilitação da amostra.
- V.** Somente as amostras habilitadas serão encaminhadas à etapa de avaliação e julgamento.

ARTIGO 7º – DAS COMISSÕES

- I.** O Prêmio contará com Comissão Organizadora e Comissão Julgadora, com atribuições distintas e complementares.
- II.** A Comissão Organizadora será composta por representantes da FAPE-DF, do SENAR-DF e do SEBRAE/DF, ou por pessoas formalmente indicadas pelas respectivas instituições.
- III.** Compete à Comissão Organizadora: a) coordenar o cronograma e as etapas do Prêmio; b) receber, conferir e encaminhar as amostras para habilitação; c) providenciar a codificação confidencial das amostras antes do julgamento; d) selecionar e/ou contratar os profissionais integrantes da Comissão Julgadora, observadas as exigências técnicas estabelecidas; e) preparar, organizar e supervisionar as etapas operacionais; f) tabular e homologar os resultados; g) comunicar os resultados aos participantes; h) deliberar sobre situações não previstas, observados este Regulamento e os princípios de isonomia, transparência, razoabilidade e impessoalidade.
- IV.** A Comissão Julgadora será composta por profissionais com experiência comprovada em avaliação sensorial de cafés, contratados especificamente para o julgamento, sob coordenação técnica de 1 (um) Q-Grader indicado pela organização.
- V.** A Comissão Julgadora deverá atuar de forma independente, técnica e imparcial, recebendo as amostras exclusivamente de forma codificada, de modo a reduzir a possibilidade de identificação dos participantes.
- VI.** O Q-Grader coordenador será responsável pela condução técnica das provas, pela calibração dos julgadores e pela observância do protocolo de avaliação adotado para esta edição, sem prejuízo das atribuições próprias dos julgadores.

ARTIGO 8º – DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

- I.** As amostras serão avaliadas de acordo com o protocolo de avaliação sensorial expressamente definido para esta edição pela Comissão Organizadora, observadas as referências e padrões técnicos aplicáveis da Specialty Coffee Association – SCA.
- II.** A avaliação sensorial será realizada por 3 (três) julgadores previamente selecionados e calibrados, de maneira técnica e imparcial, sob a coordenação do Q-Grader. Poderá ser designado, adicionalmente, consultor técnico familiarizado com a produção local para prestar apoio técnico à Comissão Julgadora, sem participação na pontuação, salvo se houver definição expressa e prévia de sua função e peso na avaliação.
- III.** A pontuação final será apurada conforme o formulário e os critérios técnicos adotados para a edição, considerando os seguintes 10 (dez) atributos: Fragrância/Aroma; Sabor; Residual/Retrogosto; Acidez; Corpo; Balanço/Equilíbrio; Uniformidade; Limpeza; Doçura; e Nota Geral.
- IV.** As notas individuais dos julgadores serão consolidadas segundo o procedimento técnico previamente adotado pela organização, formando a pontuação final de cada amostra.
- V.** A Comissão Julgadora deverá registrar as avaliações e demais informações técnicas necessárias à apuração do resultado.

ARTIGO 9º – DA INABILITAÇÃO E DA DESCLASSIFICAÇÃO

- I.** A amostra será inabilitada quando não atender aos requisitos formais ou técnicos exigidos para o ingresso na etapa de julgamento, observada a possibilidade de saneamento prevista no artigo 6º.
- II.** A amostra poderá ser desclassificada, a qualquer tempo, quando constatado: a) descumprimento de requisito previsto neste Regulamento; b) informação falsa, inexata ou omissão relevante; c) fraude ou tentativa de identificação indevida da amostra; d) adulteração ou adição de substâncias incompatíveis com as regras do Prêmio; e) origem geográfica não abrangida pelo Regulamento; f) irregularidade comprovada nas características declaradas do lote; ou g) outra conduta comprovadamente incompatível com as regras do Prêmio.
- III.** A desclassificação será formalizada pela Comissão Organizadora, mediante registro da respectiva justificativa, sem prejuízo de comunicação ao participante quando cabível.
- IV.** A constatação de irregularidade posteriormente à premiação poderá ensejar a revisão da classificação, o cancelamento do certificado e/ou da premiação e a adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis, observado o direito de manifestação quando aplicável.

ARTIGO 10º – DO CRONOGRAMA

I. O cronograma do Prêmio observará as seguintes etapas:

Etapas	Data / Local / Condição
Lançamento	15 de setembro de 2026
Inscrição e entrega das amostras	15 de setembro a 7 de outubro de 2026
Local de entrega	Sede do SENAR-DF – Parque de Exposições Granja do Torto – PGT, Zona B, Quadra 2, Lote B, Bloco B, Sala 1, Bairro Granja do Torto, Brasília/DF, CEP 70.636-100
Dias e horários de recebimento	De segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30
Forma de entrega	Entrega pessoal de 1 kg (um quilograma) de amostra, acondicionada e identificada conforme este Regulamento
Avaliação e classificação	Após o encerramento do período de entrega, em datas e condições técnicas definidas pela Comissão Organizadora
Divulgação dos resultados	Em data e pelos canais oficiais definidos pela organização, antes ou na ocasião da cerimônia de premiação
Premiação	Durante o Alimenta – DF 2026, no dia 5 de novembro de 2026, no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, em Brasília/DF

II. O período de análise e classificação poderá ser ajustado operacionalmente pela Comissão Organizadora, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os participantes e que o resultado seja divulgado por meio dos canais oficiais.

III. Não serão aceitas amostras enviadas por encomenda, Correios ou quaisquer empresas de transporte.

ARTIGO 11º – DA PREMIAÇÃO

- I.** Serão premiados os 3 (três) lotes/amostras com as maiores pontuações finais, observada a ordem de classificação, com troféus e premiação em dinheiro.
- II.** A premiação financeira será distribuída da seguinte forma: 1º lugar: troféu ouro e R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 2º lugar: troféu prata e R\$ 1.000,00 (mil reais); 3º lugar: troféu bronze e R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- III.** Os valores da premiação serão pagos ao participante classificado, mediante os procedimentos administrativos definidos pelas instituições responsáveis, observadas as exigências documentais e tributárias aplicáveis.
- IV.** A eventual incidência de tributos, retenções ou encargos sobre a premiação observará a legislação aplicável no momento do pagamento.
- V.** A ausência do participante na cerimônia de premiação não implica, por si só, perda do direito à premiação regularmente conquistada, ressalvadas as hipóteses de desclassificação ou impedimento superveniente previstas neste Regulamento.

ARTIGO 12º – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS CERTIFICADOS

- I.** Todas as amostras que alcançarem pontuação igual ou superior a 80,00 (oitenta) pontos, em escala de 0 (zero) a 100 (cem), segundo a pontuação final apurada na forma deste Regulamento, serão consideradas aptas a receber certificado de participação e reconhecimento de qualidade.
- II.** Os resultados serão divulgados pelos canais oficiais das instituições organizadoras e na cerimônia de premiação, observadas as regras de tratamento de dados pessoais previstas neste Regulamento.
- III.** A divulgação poderá contemplar o nome do participante, a identificação da propriedade quando pertinente, a classificação obtida e as informações técnicas e institucionais relacionadas ao Prêmio, nos limites informados ao participante no momento da inscrição.

ARTIGO 13º – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- I.** Na hipótese de empate na pontuação final, será considerada, sucessivamente, a maior pontuação obtida nos seguintes atributos: Sabor; Acidez; Nota Geral.
- II.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no inciso I, será considerada a maior pontuação obtida no conjunto dos demais atributos avaliados.
- III.** Persistindo ainda o empate, as amostras empatadas poderão ser submetidas a novo julgamento técnico, segundo procedimento previamente definido pela Comissão Julgadora e registrado pela Comissão Organizadora.

ARTIGO 14º – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGEM

I. Ao realizar a inscrição, o participante declara ciência de que os dados pessoais fornecidos serão tratados pelas instituições responsáveis pelo Prêmio para as finalidades relacionadas à inscrição, organização, execução, comunicação, apuração, divulgação dos resultados, premiação e prestação de informações relativas ao evento, observada a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

II. As informações relativas ao controlador ou aos controladores, conforme a respectiva operação de tratamento, e os canais de contato pertinentes serão informados nos instrumentos e canais oficiais utilizados para a inscrição e comunicação do Prêmio.

III. A autorização para utilização de nome, imagem e voz será formalizada mediante manifestação expressa do participante, nos termos do Anexo I, para fins de divulgação institucional e promoção do Prêmio, em meios físicos e digitais, incluindo site, redes sociais, materiais gráficos, vídeos e demais canais oficiais das instituições organizadoras.

IV. Qualquer utilização mediante ferramentas de inteligência artificial deverá observar finalidade institucional ou de divulgação do Prêmio e respeitar os direitos do titular, a legislação aplicável e as condições expressamente informadas ao participante.

V. A manifestação de autorização para uso de imagem poderá ser revogada pelo titular, mediante solicitação gratuita e por procedimento facilitado disponibilizado pela instituição responsável, ressalvadas as hipóteses de tratamento ou divulgação cuja manutenção seja legitimamente autorizada ou exigida pela legislação aplicável.

ARTIGO 15º – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES E DAS INSTITUIÇÕES ORGANIZADORAS

I. O participante é responsável pela veracidade das informações prestadas, pela origem, identificação, acondicionamento e conformidade da amostra entregue, bem como pela manutenção do lote correspondente nas condições declaradas neste Regulamento.

II. As instituições organizadoras responderão pelos atos que lhes sejam diretamente imputáveis, inclusive quanto à guarda, manipulação, codificação, avaliação e processamento das amostras nas etapas sob sua responsabilidade, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas aos participantes e a terceiros por elas contratados.

III. As instituições organizadoras adotarão medidas razoáveis para preservar a integridade das amostras recebidas e a confidencialidade da identificação dos participantes durante a avaliação sensorial, observadas as limitações próprias da logística e das condições materiais do evento.

IV. A falsidade na apresentação de documentos ou informações, bem como a tentativa de fraude ou de manipulação do processo de seleção, poderá resultar na inabilitação ou desclassificação, sem prejuízo das medidas previstas na legislação aplicável.

ARTIGO 16º – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I.** As situações não previstas expressamente neste Regulamento serão deliberadas pela Comissão Organizadora, mediante decisão fundamentada e observância dos princípios de isonomia, transparência, razoabilidade, impessoalidade e coerência com os objetivos do Prêmio.
- II.** As decisões das Comissões Organizadora e Julgadora observarão os critérios estabelecidos neste Regulamento e serão definitivas no âmbito do Prêmio, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento e os direitos assegurados pela legislação aplicável.
- III.** A participação no Prêmio implica ciência e concordância com as regras deste Regulamento, sem afastar os direitos e garantias assegurados pela legislação aplicável.
- IV.** A eventual nulidade ou inaplicabilidade de uma disposição deste Regulamento não prejudicará as demais disposições, que permanecerão válidas naquilo que não forem afetadas.
- V.** As instituições organizadoras poderão realizar ajustes operacionais de cronograma, local ou procedimentos, quando necessários, desde que preservadas a isonomia, a publicidade adequada e a integridade das etapas do Prêmio.

ARTIGO 17º – DOS CANAIS DE INFORMAÇÃO

- I.** Informações, dúvidas e esclarecimentos sobre o Prêmio poderão ser obtidos por meio do e-mail premiocafe@fapedf.org.br ou pelo telefone/WhatsApp (61) 99287-9377.
- II.** Os canais oficiais de comunicação utilizados para divulgação de alterações, esclarecimentos, resultados e demais informações relevantes serão aqueles indicados pelas instituições organizadoras no site e nos materiais oficiais do Prêmio.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2026

COMISSÃO ORGANIZADORA

**FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DO DISTRITO FEDERAL - FAPE-DF**

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
DO DISTRITO FEDERAL - SENAR-DF**

**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE-DF**

FERNANDO CEZAR RIBEIRO
PRESIDENTE - FAPE-DF

EDUARDO PICKLER SCHULTER
SUPERINTENDENTE - SENAR-DF

ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA
DIRETORA SUPERINTENDENTE - SEBRAE/DF

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

Documento integrante do Regulamento do Prêmio Café do Cerrado Central – Safra 2026.
O preenchimento deverá ser feito de forma completa, legível e compatível com as informações
do lote inscrito.

Segue abaixo link para inscrição:

<https://forms.gle/EnpvHDQNmKvvv2p18>

1. DADOS DO PARTICIPANTE

Nome completo / Razão social: _____

CPF/CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. DADOS DA PROPRIEDADE

Nome da propriedade: _____

Município/UF: _____

Endereço/localização: _____

3. DADOS DO LOTE E DA AMOSTRA

Identificação do lote: _____

Safrá: 2026

Método de processamento: () Natural () Cereja descascado () Cereja desmucilado

Quantidade estimada do lote: _____ kg

Quantidade mantida em estoque para fins do Prêmio: _____ kg

4. DECLARAÇÕES

O participante declara que a amostra apresentada corresponde ao lote identificado nesta ficha, que as informações prestadas são verdadeiras e que conhece e aceita as regras do Regulamento.

5. USO DE IMAGEM, NOME E VOZ

() AUTORIZA a utilização de nome, imagem e voz, nos termos do artigo 14 do Regulamento, para divulgação institucional e promoção do Prêmio.

() NÃO AUTORIZA a utilização de nome, imagem e voz para as finalidades de divulgação acima, ressalvados os tratamentos necessários à execução do Prêmio e as hipóteses legalmente autorizadas.

6. ASSINATURA

Local e data: _____

Assinatura do participante: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DISPONIBILIDADE DO LOTE

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº _____, declaro, para os devidos fins, que sou responsável pela produção, origem e identificação do lote correspondente à amostra inscrita no Prêmio Café do Cerrado Central – Safra 2026, identificado como _____. Declaro, ainda, que disponho de estoque mínimo de 10 kg (dez quilogramas) correspondente ao lote inscrito e que o referido lote observa as especificações técnicas previstas no artigo 5º do Regulamento, inclusive quanto à classificação, defeitos, peneira, ausência de grãos do tipo “moka” e teor de umidade, conforme aplicável.

Declaro ciência de que a Comissão Organizadora poderá solicitar documentos, informações ou verificações necessárias à comprovação das declarações prestadas e de que a falsidade ou inexatidão de informações poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da amostra, sem prejuízo das medidas cabíveis.

Local e data: _____

Assinatura do participante: _____

ORGANIZAÇÃO



APOIO

